

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMADER, representada pelo seu Secretário abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, **RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, magistrado aposentado, advogado e produtor rural, nascido em 19/07/1938, e inscrito no CPF nº 608.380.438-87, residente e domiciliado Rua Rio de Janeiro, nº 274, bairro Higienópolis, CEP 01240-010, estado de São Paulo, representante legal da FAZENDA CAMPANÁRIO, coordenadas geográficas latitude: 20°8'51.76"S e longitude: 46°3'55.8"W neste município, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, no bojo do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00057.08.2024.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que as áreas de preservação permanente destinam-se a preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que a reserva legal destina-se a assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

CONSIDERANDO que as funções ambientais das áreas de preservação permanente e da reserva legal não se confundem;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Compromissário se ajuste ao disposto na legislação ambiental, adotando todas as providências que se mostrem necessárias para a conservação, preservação e recuperação de danos ambientais durante a operação de suas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, em 07 de agosto de 2024, o compromissário compareceu nessa Secretária Municipal e requereu a abertura de processo de licenciamento ambiental incluindo a solicitação do benefício de denúncia espontânea prevista no Decreto Estadual nº 47.838 de 2020;

CONSIDERANDO que, em 17 de setembro de 2024, o compromissário protocolou requerimento para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, através de seu procurador Sr. Matheus Vitório Carvalho Santos.

RESOLVEM as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as disposições seguintes:

II. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta a regularização ambiental das atividades do **COMPROMISSÁRIO**, a reparação e composição dos danos causados ao meio ambiente em razão de intervenção não autorizada na Fazenda Campanário, localizada na zona rural do município de Bambuí, consistente na operação de atividades econômicas enquadradas como agrossilvipastoris, sem a prévia obtenção de autorização do órgão ambiental competente, pelo período de 3 (três) meses a partir de sua assinatura.

III. DAS OBRIGAÇÕES

REGULARIDADE DAS ATIVIDADES

1) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a cumprir integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta assinado por ele e pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

2) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a preservar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, descritas e registradas no Cadastro Ambiental Rural nº MG-3105103-4AD2.16E1.8826.47E5.92EF.0E41.247D.DC24.

3) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se cumprir os seguintes procedimentos:

3.1. Apresentar os documentos relativos ao processo de licenciamento nos prazos estabelecidos pelo órgão ambiental, a fim, de regularizar a operação do empreendimento, no prazo de 3 (três) meses.

3.2. Iniciar o processo de cercamento das áreas de preservação permanente e encaminhar relatório fotográfico assinado com as coordenadas geográficas, prazo 60 (sessenta) dias, a fim, de evitar o pisoteio de animais, a dessedentação dos mesmos só poderão ocorrer em local previamente definido, mediante a regularização junto ao IGAM.

3.3. Para o poço tubular de captação de água subterrânea, localizado na Fazenda Campanário, deverão ser realizados leituras e registros dos volumes captados diariamente e o tempo de captação conforme definido no documento autorizativo, durante a vigência do TAC.

3.4. Não realizar supressão de vegetação nativa, ainda que de posse de DAIA, antes da emissão da licença ambiental do empreendimento, até que a certidão seja emitida e publicada.

3.5. Destinar os resíduos sólidos gerados, inclusive com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente, ou a logística reversa e em nenhuma hipótese os resíduos poderão ficar expostos, ou misturados com outros materiais. As comprovações deverão estar disponíveis para ato de fiscalização no empreendimento, durante a vigência do TAC.

3.6. Realizar sempre que necessário à limpeza da fossa séptica e a destinação correta do lodo ao empreendimento licenciado. As comprovações deverão estar disponíveis para ato de fiscalização no empreendimento, durante a vigência do TAC.

3.7. Não poderão ser armazenados defensivos agrícolas no empreendimento, visto, não possuir local adequado para acondicionamento provisório, durante a vigência do TAC.

3.8. Nenhuma intervenção poderá ser realizada nas áreas de cavidades naturais sem devida autorização do órgão competente, durante a vigência do TAC.

3.9. Realizar todas as medidas informadas no Relatório Ambiental Simplificado apresentado, durante a vigência do TAC.

IV. DAS COMINAÇÕES

4) O **descumprimento injustificado** de qualquer das obrigações fixadas no presente instrumento, seja ele total ou parcial, implicará, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e das demais sanções e providências cabíveis, nos termos da legislação e deste compromisso, a incidência de multa conforme define o Decreto Municipal nº 3.080/2021, a qual será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

V. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5) Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.

6) A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso **NÃO AUTORIZA**, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pelo **COMPROMISSÁRIO**, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.

7) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

8) Para todos os efeitos, inclusive penais, o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

9) Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do **COMPROMITENTE**, hipótese em que

haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Secretário Municipal, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

10) O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso é o da Comarca de Bambuí/MG.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bambuí/MG, 24 de setembro de 2024.

OSCAR VON BENTZEEN RODRIGUES NETO
Secretário Municipal

RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA
Compromissário